



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Relatório Final**

Deputado Relator: Maria Joaquina Matos (PS)

**Peticionante:** Arlindo Ferreira

**N.º de assinaturas:** 14781

---

[Petição n.º 216/XIV/2.ª](#) – Pelo fim das vagas no acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**INDICE**

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO**

**PARTE V – OPINIÃO DO RELATOR**

**PARTE VI – CONCLUSÕES**

#### **PARTE I – NOTA PRÉVIA**

A [Petição n.º 216/XIV/2.º](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 10 de março de 2021. No dia 30 de março de 2021, baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

A petição tem 14781 assinaturas, sendo o 1.º subscritor Arlindo Ferreira.

A tramitação delineada pela Lei do Exercício do Direito de Petição foi seguida. Depois de aferida a admissibilidade formal pela Nota de Admissibilidade, a petição foi admitida. Posteriormente, foi nomeada como relatora a autora do presente relatório.

#### **PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

Da [Nota de Admissibilidade](#), retira-se que “a petição alerta que o Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, introduziu pela primeira vez um mecanismo de vagas para acesso ao 5.º e 7.º escalões, o qual apenas começou a ser aplicado em 2018, com a Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, tendo gerado limitações no acesso na carreira e considera o sistema injusto, único da administração pública e que desvirtua o sistema de avaliação de desempenho do pessoal docente. Nesta sequência, solicita a revogação do referido sistema de vagas e a recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram limitados no acesso em consequência da aplicação do mesmo”.

Sustentam a sua posição nos argumentos abaixo elencados<sup>1</sup>:

1. O Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho introduz pela primeira vez um mecanismo de vagas para acesso ao 5.º e 7.º escalões que tem continuidade no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro; 2.2. De acordo com o artigo 37.º “3 — A progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte: a) Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões; b) Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões.

---

<sup>1</sup> Ver páginas 2 e seguintes da Nota de Admissibilidade.

4 — A obtenção das menções de Excelente e Muito bom no 4.º e 6.º escalões permite a progressão ao escalão seguinte, sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.

7 — A progressão aos 5.º e 7.º escalões, nos termos referidos na alínea b) do n.º 3, processa-se anualmente e havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões aos docentes que não obtiverem vaga, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação.

8 — A progressão ao escalão seguinte opera-se nos seguintes momentos:

...

b) A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se na data em que o docente obteve vaga para progressão, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, incluindo observação de aulas quando obrigatório e formação contínua previstos nos números anteriores, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data.”;

Este mecanismo apenas começou a ser aplicado em 2018 com a publicação da portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro e até 2020 teve as seguintes vagas: em 2018, 133 vagas para acesso ao 5.º escalão e 195 para o 7.º escalão; em 2019, 632 vagas para o 5.º escalão e 773 para o 7.º escalão; em 2020, 857 vagas para acesso ao 5.º escalão e 1050 para acesso ao 7.º escalão.;

2. Em 2020 constavam nas listas definitivas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão: 1530 docentes no 4.º escalão e 2398 no 6.º escalão. Assim, continuam de fora do acesso ao 5.º escalão 673 docentes e no acesso ao 7.º escalão 1348 docentes, totalizando 2021 docentes que ficam a aguardar vaga no ano seguinte;
3. O sistema de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões para além de injusto é único em toda a administração pública num sistema de carreira horizontal e é um mecanismo que entorpece e desvirtua o próprio sistema de avaliação do pessoal docente;
4. Havendo a necessidade de obtenção de uma nota de mérito (Muito Bom ou Excelente) para acesso direto ao 5.º e ao 7.º escalão, impede em muitos casos que o mérito seja de facto reconhecido por quem dele merece, mas sim que o sistema funcione numa

tentativa de atribuição dessas classificações a quem de facto precise dessa avaliação para superar a barreira imposta pela existência de vagas para progressão;

5. Com a anulação das vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalões a avaliação do desempenho docente tornar-se-á mais justa, não ficando sujeita à necessidade de artificialmente se produzir avaliações de mérito.

Assim, os peticionários propõem no imediato:

- a) Que as vagas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão em 2021 sejam idênticas ao número de docentes que irão integrar as listas de acesso nestes dois escalões;
- b) A revogação da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docentes, assim como todos os restantes artigos que lhe estão associados;
- c) A recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram presos nas listas de vagas, para efeitos da contagem do seu tempo de serviço na carreira docente”.

### **PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

Do detalhado trabalho feito na [Nota de Admissibilidade](#)<sup>2</sup>, destacamos os seguintes pontos:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do

---

<sup>2</sup> Ver página 4 e seguintes da Nota de Admissibilidade.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foram apreciadas as seguintes iniciativas legislativas e petições na atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
	<b>Projetos de Resolução</b>			
716/XIV/2. <sup>a</sup>	<a href="#">Atribuição de direitos devidos aos professores</a>	2020-10-13	PEV	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: CH
660/XIV/2. <sup>a</sup>	<a href="#">Valorização dos professores e educadores e melhoria das suas condições de trabalho</a>	2020-09-23	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: IL, CH
653/XIV/2. <sup>a</sup>	<a href="#">Pela valorização da carreira docente</a>	2020-09-22	BE	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: PSD, IL, CH

Os Projetos de Resolução acima descritos tiveram origem na Petição n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>.

Das Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
	<b>Projetos de Resolução</b>			
1610/XIII/3. <sup>a</sup>	<a href="#">Revalorização da carreira docente</a>	2018-05-11	BE	<b>Rejeitado</b> Contra: PSD, PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN

O Projeto de Resolução acima descrito teve origem na Petição n.º 395/XIII/3.<sup>a</sup>.

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
	<b>Projetos de Resolução</b>				
873/XIII/2. <sup>a</sup>	<a href="#">Propõe medidas de valorização dos professores e educadores e melhoria das suas condições de trabalho</a>	2017-05-15	PCP	<p><b>Ponto 1 Aprovado por unanimidade</b> A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN</p> <p><b>Ponto 2 Aprovado</b> A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN Contra: PS</p> <p><b>Ponto 3 Rejeitado</b> Contra: PS A Favor: BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, CDS-PP</p> <p><b>Ponto 4 Rejeitado</b> Contra: PSD, 1-PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PS</p>	<a href="#">Resolução da AR 149/2017</a>
870/XIII/2. <sup>a</sup>	<a href="#">Reposicionamento na carreira dos docentes que ingressaram nos quadros - regulamentação do estatuto da carreira docente</a>	2017-05-15	BE	<p><b>Aprovado por unanimidade</b> A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN</p>	<a href="#">Resolução da AR 149/2017</a>
547/XIII/2. <sup>a</sup>	<a href="#">Recomenda ao Governo que proceda ao reposicionamento dos professores no correspondente escalão da carreira docente</a>	2016-11-18	CDS-PP	<p><b>Aprovado por unanimidade</b> A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN</p>	<a href="#">Resolução da AR 149/2017</a>

Os Projetos de Resolução acima descritos tiveram origem na Petição n.º 206/XIII/2.<sup>a</sup>.

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
214/XIII/2. <sup>a</sup>	2016-11-24	<a href="#">Solicitam o descongelamento da progressão nos escalões da Carreira de Docente e das posições remuneratórias do Pessoal Não Docente.</a>	Concluída 2017-07-05	7.400

4. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da Lei de organização e funcionamento do Governo. No entanto, “compete à

Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

#### IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

##### 1. Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

- [Pedido de Informação - FENPROF - Federação Nacional dos Professores](#)
- [Pedido de Informação - FENEI - Federação Nacional de Educação e Investigação](#)
- [Pedido de Informação - FNE - Federação Nacional da Educação](#)
- [Pedido de Informação - FPP - Federação Portuguesa de Professores](#)
- [Pedido de Informação - ANP - Associação Nacional de Professores](#)
- [Pedido de Informação - ANVPC - Associação Nacional de Professores Contratados](#)
- [Pedido de Informação - SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores](#)
- [Pedido de Informação - CE - Conselho das Escolas](#)
- [Pedido de Informação - ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares](#)
- [Pedido de Informação - ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas](#)
- [Pedido de Informação - Ministro da Educação](#)

Recebidos os contributos das entidades solicitadas, estes encontram-se disponíveis para consulta na [página da petição](#).



## 2. Audição dos peticionários

Em sede de audição, os peticionários exaltaram, principalmente, os seguintes pontos<sup>3</sup>:

1. “Que a avaliação de desempenho dos docentes está deturpada por várias questões, nomeadamente no 4.º e 6.º escalão;
2. Desde a publicação da [portaria n.º 29/2018](#), de 23 de janeiro foram abertas as seguintes vagas: em 2018, 133 vagas para acesso ao 5.º escalão e 195 para o 7.º escalão; em 2019, 632 vagas para o 5.º escalão e 773 para o 7.º escalão; em 2020, 857 vagas para acesso ao 5.º escalão e 1050 para acesso ao 7.º escalão;
3. Em 2020 constavam nas listas definitivas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão: 1530 docentes no 4.º escalão e 2398 no 6.º escalão. Assim, continuam de fora do acesso ao 5.º escalão 673 docentes e no acesso ao 7.º escalão 1348 docentes, totalizando 2021 docentes que ficam a aguardar vaga no ano seguinte;
4. O sistema de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões para além de injusto é único em toda a administração pública num sistema de carreira horizontal e é um mecanismo que entorpece e desvirtua o próprio sistema de avaliação do pessoal docente;
5. Havendo a necessidade de obtenção de uma nota de mérito (Muito Bom ou Excelente) para acesso direto ao 5.º e ao 7.º escalão, impede em muitos casos que o mérito seja de facto reconhecido por quem dele merece, mas sim que o sistema funcione numa tentativa de atribuição dessas classificações a quem de facto precise dessa avaliação para superar a barreira imposta pela existência de vagas para progressão;
6. Com a anulação das vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalões a avaliação do desempenho docente tornar-se-á mais justa, não ficando sujeita à necessidade de artificialmente se produzir avaliações de mérito”.

---

<sup>3</sup> Ver Ata da reunião da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 27-04-2021, nas páginas 7 e 8. A gravação está disponível em: [Detalhe de Audição \(parlamento.pt\)](#).

#### PARTE V – OPINIÃO DO RELATOR


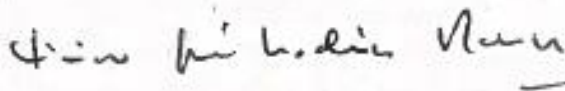
A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a [Petição n.º 216/XIV/2.ª](#), reservando a sua posição para momento posterior.

#### PARTE VI – CONCLUSÕES

Com base em todo o *supra* exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Uma vez que a Petição é subscrita por 14781 peticionários, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da [LEDP](#)), o que sucedeu no dia 27 de abril de 2021, a publicação da petição no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) do mesmo [diploma](#)) e a apreciação em Plenário (nos termos do artigo 24.º, n.º1, alínea a) do mesmo [diploma](#).
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo ((Ministros da Educação e da Saúde), para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 4 de maio de 2021

 <p>A Deputada Relatora,</p> <p>(Maria Joaquina Matos)</p>	 <p>O Presidente da Comissão,</p> <p>(Firmino Marques)</p>
---	--